



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

CONTRATO Nº 128/2022.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que celebram, de um lado, o Município de Itapiúna, através da Câmara Municipal de Itapiúna, inscrita no CNPJ sob nº 63.366.751/0001-46, estabelecida na Rua São Francisco Nº 50 – altos, Centro, representada pelo seu Presidente **FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**, Inscrito no CPF nº 114.825.928-78, doravante denomina **CONTRATANTE**, e do outro, o Sr., **JOÃO PAULO CLARINDO DA SILVA**, brasileiro, proprietário da Moto Honda/CG150 START de Placa PMB 4448 chassi nº 9C2KC1567OFR003595, Ano de Fabricação 2014, modelo 2015, identificado no RG sob o nº 2001025036180 SSPDS-CE, inscrito no CPF nº 036.771.933-97, residente PV SANTO ONOFRE, Zona Rural, em Itapiúna/CE, designado **CONTRATADO-LOCADOR**,

CLAUSULA 1ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. No Art. 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, alterada consolidada;

1.1.2. Nos preceitos de direito público; e

1.1.3. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLAUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a locação de uma motocicleta, sem condutor, para atender as necessidades dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Itapiúna.

CLAUSULA 3ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O **CONTRATADO – LOCADOR**, se compromete colocar à disposição exclusiva, sem limite e quilometragem, a motocicleta no pronto atendimento as necessidades dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Itapiúna.

PLENÁRIO: VEREADOR ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

☒ Rua São Francisco, 50 Altos – Fone- (088) 3431 1255

CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

3.2. Colimando o integral adimplente das obrigações avençadas, a **MOTOCICLETA** ficara à disposição do **CONTRATANTE**, nos dias úteis e feriados quando solicitado pelo setor competente, no limite das atividades de sua obrigação contratual.

3.3. As despesas com combustível e peças de reposição da motocicleta serão de responsabilidade do **CONTRATADO – LOCADOR**.

CLAUSULA 4ª – DO VALOR/REAJUSTE

4.1. – O valor mensal avençado é de 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total do contrato em R\$ 16.500,00(dezesseis mil e quinhentos reais) procedente do orçamento da Câmara Municipal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentaria Anual.

4.2. O preço será fixo e reajuste nos termos da legislação em vigor.

CLAUSULA 5ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLAUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal de serviços e recibos regular, até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao vencido, devidamente atestado pelo setor competente.

CLAUSULA 7ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E RECURSOS FINACEIROS

7.1. – As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da dotação orçamentaria nº 0101.01.031.0001.2001.-3390.36.00 (outros serviços de terceira pessoa física), e serão custeadas com recursos oriundos de duodécimo 30% (trinta por cento) da Câmara Municipal, transferido pelo Poder executivo.

PLENÁRIO: VEREADOR ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

☒ Rua São Francisco, 50 Altos – Fone- (088) 3431 1255

CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

CLAUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO-LOCADOR

8.1 – O CONTRATADO-LOCADOR obriga-se a emvidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda:

8.1.1 – manter, durante toda a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a contratação e ainda, responde por danos causados à CONTRATANTE e demais obrigações advindas do cumprimento do presidente Contrato.

8.1.2. – Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigado por força deste contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento da CONTRATANTE.

8.1.3. - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrem ocorrências extraordinárias.

8.1.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, as diminuições que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, nos termos do Art. 65, I, da lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA 9ª – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

9.1. – A CONTRATANTE, pela natureza jurídica do presente ajuste e pelos dispositivos legais que lhe são aplicáveis, tem a prerrogativa de:

I – modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público assegurado a manutenção do equilíbrio contratual e respeitados os direitos do CONTRATADO-LOCADOR.

II – rescindi-lo, unilateralmente, nos casos específicos no inciso I do artigo da lei nº 8.666/93;

III – fiscalizar lhe a execução

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

PLENÁRIO: VEREADOR ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

✉ Rua São Francisco, 50 Altos – Fone- (088) 3431 1255

CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

CLAUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. – Constituem obrigações da CONTRATANTE.

10.1.1. – Exigir o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços.

10.1.2. – Acompanhar e fiscalizar a fiel execução deste Contrato.

10.1.3. – garantir o pagamento correspondente à prestação de serviços realizada no respectivo período.

CLAUSULA 11ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – O presente contrato, inclinadas as questões atinentes às suas omissões, se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Em caso de descumprimento de alguma das cláusulas deste Contrato, as partes se submeterão às penalidades nele previstas e, no que couber às estabelecer nas sanções administrativas de que trata os artigos 86 a 88 da prefalada Lei.

CLAUSULA 12ª – DA RESILIÇÃO

12.1 – O presente contrato poderá ser resilido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante pré-aviso formal e escrito de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, não cabendo as ambas as partes qualquer tipo de indenização pecuniária.

CLAUSULA 13ª – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas ao CONTRATADO-LOCADOR serão:

I – advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

PLENÁRIO: VEREADOR ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

✉ Rua São Francisco, 50 Altos – Fone- (088) 3431 1255

CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

III – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licita ou contratar com a administração pública.

13.2 – o valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao contratado-locador OU COBRADOR judicialmente.

CLAUSULA 14ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, na ocorrência de infração parcial ou total, de quaisquer de suas clausulas e condições, verificada qualquer das hipóteses do art. 78 da lei Nº 8.666/93, assegura-se à parte prejudicada o ressarcimento dos prejuízos que sofre.

CLAUSULA 15ª – DO DOMICILIO E DO FORO

17.1 – O FORO DA Comarca de Itapiúna 9 CE) é o competente para dirimir qualquer dúvida na execução deste edital, por força da regra inserta no art. 55, § 2º da lei 8.666/93, alterada e consolidada.

E, por assim haverem acordado, assinam as partes o presente Termo, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, igualmente signatárias, para que dele dimanem os jurídicos e legais efeitos.

Itapiúna/CE., 03 de janeiro de 2022.

Francisco Rodrigues de Matos

FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna
CONTRATANTE

PLENÁRIO: VEREADOR ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

☒ Rua São Francisco, 50 Altos – Fone- (088) 3431 1255

CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

João Paulo Clarindo da Silva

JOÃO PAULO CLARINDO DA SILVA
Contratado – Locador

Testemunhas:

- 1) *Roberto Nascimento* CPF Nº *986.067.523-08*
- 2) *Talita Andrade dos Santos* CPF Nº *069.127.263-80*

PLENÁRIO: VEREADOR ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

☒ Rua São Francisco, 50 Altos – Fone- (088) 3431 1255

CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.